



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.217/2026, de 10 de abril de 2026

“AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de São José do Goiabal/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor público municipal efetivo à Polícia Militar de Minas Gerais, para fins de cooperação institucional, com o objetivo de apoiar atividades de conservação, limpeza e serviços auxiliares nas instalações do quartel da PMMG sediado neste Município.

§ 1º A cessão de que trata o caput será realizada a título precário, por prazo determinado, mediante convênio ou instrumento congênera, observado o interesse público e o juízo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

§ 2º A cessão não implicará suspensão ou interrupção do vínculo funcional do servidor com o Município de São José do Goiabal.

Art. 2º -A cessão autorizada por esta Lei deverá observar, obrigatoriamente:

I- a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem desempenhadas junto à PMMG;

II – a vedação ao exercício de atividades típicas de segurança pública ou privativas de militares;

III – a definição expressa do prazo da cessão, admitida prorrogação mediante justificativa formal;

IV – a demonstração do interesse público local, especialmente quanto ao apoio institucional à segurança pública no Município.

Art. 3º O ônus da remuneração do servidor cedido permanecerá a cargo do Município de São José do Goiabal, salvo disposição diversa expressamente prevista no convênio ou instrumento celebrado entre as partes.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado durante a cessão será considerado para todos os efeitos legais.

Art. 4º- A cessão será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual deverão constar, no mínimo:

I – a identificação do servidor cedido;

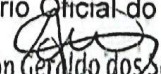
II – o órgão cessionário;

III – a finalidade da cessão;

IV – o prazo de vigência;

V – a responsabilidade pelo ônus da remuneração;

Parágrafo único. A Portaria de cessão será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do Município.


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

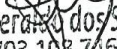
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato motivado da Administração Municipal, em razão de interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento de cooperação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 10 de abril de 2026


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53

Ailton Geraldo dos Santos CPF-703.108.746-53 / Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei, no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal), e site: <https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br/publicacoes/leis-municipais>, em 10/04/2026


Maria José da Luz Silva Mafá Secret. Exec.